

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025**

Dispõe sobre a formação continuada para Gestores Escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação Infantil (4 e 5 anos) da Rede Municipal de Ensino de Peabiru.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 53/2006;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996 (atualizada pelas Leis Federais nº 11.274/2006, nº 11.700/2008 e nº 12.796/2013);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7/2010 de 14/12/2010, Parecer CNE/CEB nº 02/98 de 29/01/2008);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 007/10 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010 de 09/07/2010);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a aprendizagem das habilidades adquiridas pelos estudantes de acordo Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CEB nº 2 de 22/12/2017 e Referencial Curricular do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar de cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;





Art. 1º - Normatizar e garantir na Rede Municipal de Ensino, Formação Continuada para gestores escolares do Ensino Fundamental (1º ao 5º) e Educação Infantil(4 e 5 anos)com foco na recomposição da aprendizagem no âmbito da Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 2º.- Trata-se de uma formação periódica desenvolvida durante cada trimestre, conforme calendário escolar, para gestores da Rede Municipal de Ensino do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil(4 e 5 anos)com foco na recomposição da aprendizagem para o ensino fundamental no âmbito da Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e no desenvolvimento de leitura na Educação Infantil, com desenvolvimento de projetos para trabalho no cantinho da leitura.

Art. 3º - A formação continuada tem como principais objetivos:

- I - apoiar os gestores de forma continuada, alinhada às demandas das instituições de ensino;
- II - contribuir para a materialização dos contextos de aprendizagem nas práticas cotidianas;
- III - fortalecer a Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com foco na recomposição da aprendizagem.
- IV - aprofundar o estudo sobre as temáticas diversas no âmbito da alfabetização, visando a recomposição da aprendizagem.

Art. 4º - A organização das horas de formação e aperfeiçoamento do Gestor Escolar deverá ser realizada observando:

- I – período de segunda-feira a sexta-feira, sendo no máximo oito horas semanais.
- II- foco na gestão escolar buscando fortalecer a Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com foco na recomposição da aprendizagem.

Parágrafo único: A carga horária destinada à formação poderá ser organizada nos formatos assíncronos, síncronos e/ou presencial.





Art. 5º - Caberá Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer organizar a Formação dos Gestores escolares.

Parágrafo único. A Formação será organizada no início de cada ano letivo e acontecerá trimestralmente, podendo ser realizada nos formatos assíncrono, síncrono e/ou presencial.

DA PARTICIPAÇÃO DOS GESTORES

Art. 6º - A participação dos gestores nos encontros trimestrais dar-se-á:

I – Gestores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil sendo oito horas de formação presencial por trimestre, podendo ser distribuídas durante a semana ou unificadas em um único dia.

DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Art. 7º - Caberá aos gestores a realização de ações que articulem a teoria com a prática, de modo a:

I - realizar sínteses das discussões coletivas;

II - alinhar a teoria com a prática;

III – participar assiduamente das formações e organizar a prática semanalmente.

IV. criar estratégias de intervenção a curto, médio e longo prazo, a fim de superar defasagens e dificuldades de aprendizagem;

V. - atender os alunos com necessidade de apoio pedagógico especiais;

VI.- acompanhar o progresso dos alunos;

DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 8º. Compete à equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a organização da aplicação da Formação Continuada nos formatos assíncronos, síncronos e/ou presencial.





Art. 9º.- À equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete coordenar, acompanhar, orientar os gestores de forma a proporcionar o trabalho pedagógico voltado para a recomposição da aprendizagem Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 10º. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Peabiru, 28 de março de 2025.

Dayane Fernanda Borges de Araujo Walker

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

